



TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES, RESULTADOS E EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA E A EMPRESA EDITORA BOA VISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Santos Dumont, 1952, Aparecida, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado a Empresa Editora Boa Vista Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.653.101/0001-12, com sede na Rua Lobo d'Almada, nº21, São Francisco, na cidade de Boa Vista, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Srº Getulio Alberto de Souza Cruz, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 9.446 SSP/RR e CPF nº 032.407.542-15 doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Divulgação e Publicação de Avisos de Licitações, Resultados e extratos de contratos e demais publicações**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 020.01/2014, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 020.01/2014, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Divulgação/Publicação de Avisos, notas, extratos, editais, e demais matérias de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta do (a) Contratado (a), que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo previsto para prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de requisição assinada pelo representante da **CONTRATANTE**.



2.2 Os vícios decorrente de falhas, omissões, inobservância de determinação contida na requisição ou divergência do teor da matéria enviada para publicação, deverão ser sanados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago, conforme a prestação dos serviços e a disponibilidade financeira das fontes de recursos procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Conta:

Centro de Custo:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração;

5.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 20.706-3, Agência 2.617-4, Banco do Brasil;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até que o(a) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 6.2 Não permitir o recebimento do Objeto deste Contrato, caso esteja em desacordo com o preestabelecido;
- 6.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento e alterações do mesmo;
- 6.5 Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias;
- 6.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada e após emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratual em consonância às especificações contidas no Termo de Referência e orientações emitidas pela CONTRATANTE;
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste processo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados nos objetos contratuais, provocados por ineficiência e irregularidades cometidas pelos seus empregados ou prepostos;
- 7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesma, visando o fiel desempenho das atividades;
- 7.6. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.7. Dar ciência imediata, por escrito, ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
- 7.8. Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificadoras exigidas na presente Contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovações de manutenção das referidas condições;



7.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais trabalhistas e previdenciários de seus empregados, durante a vigência deste Contrato;

7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. Também cabe à **CONTRATADA** reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;

7.12. Corrigir todo e qualquer serviço não aprovado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

7.13 Responder administrativamente, civil, e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, pôr seus empregados, dolosa ou culposamente;

7.14 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;

7.15 Cumprir os prazos estabelecidos no presente Contrato, assim como todos os termos da requisição;

7.16. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;

c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

e.2 – Desistência da entrega do objeto contratado;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

8.5. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o(a) Contratado(a) às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato está adstrito à vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Mural do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Será vedada a modificação do objeto.

11.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações



orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) do CAU, neste ato denominados(s) Fiscal(is), ao(s) qual(is) competirá(o) diminuir as dúvidas que sugerem curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Art.67, da Lei nº 8.666/93).

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da resultante de imperfeições técnica, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2014

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Krissona M^a Siqueira Leão
CPF Nº: 858.811.982-04

Nome: Maíra de Sá
CPF Nº: 246894.1792-91